



Mensagem Encaminhamento

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que concede reajuste aos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei, o qual, concede o reajuste salarial aos profissionais do magistério incluindo ativos, inativos e pensionistas no percentual de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento).

Apresenta em anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, bem como solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,

Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



Projeto de Lei nº 07/2025.

“Concede reajuste aos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, incluindo ativos, inativos e pensionistas.”

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) ao vencimento base dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se por profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Pompéu, 17 de janeiro de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -
Data: <u>20 / 01 / 2025</u>
Ass.: <u>Rodrigues 14h50</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº 08 /2025, o qual concede a recomposição salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, com exceção dos profissionais que recebem o Piso Salarial do Magistério e o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

O Projeto de Lei nº 05 /2025, o qual fixa o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

O Projeto de Lei nº 07 /2025, o qual concede o reajuste de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) ao vencimento base dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, incluindo ativos, inativos e pensionistas; e

O Projeto de Lei nº 06 /2025, o qual autoriza a recomposição inflacionária nos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

1. CÁLCULOS CONSIDERAM ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2025:

CONSIDERANDO TCE/MG					
DESCRIÇÃO	Realizado (R\$)	Realizado (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)
	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13)	134.966.186,00	151.203.517,46	164.897.487,00	174.543.989,99	184.842.085,40
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	72.012.429,13	78.226.088,88	85.817.000,99	90.107.851,04	93.757.219,00
Percentual de aplicação	53,36%	51,74%	52,04%	51,62%	50,72%

2023 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado.
2024 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado.
2025-2027 = RCL e gastos com pessoal – Estimativas SEPLAG, Prefeitura Municipal.



2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

2.1 Receita Corrente Líquida para 2025:

Consideramos a receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

2.2 Receita Corrente Líquida para 2026:

Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 5,85%, com base na variação estimada do PIB e do IPCA para 2026, publicada no Relatório Focus em 13/01/2025.

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2027:

Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 5,9% com base na variação estimada do PIB e do IPCA para 2026, publicada no Relatório Focus em 13/01/2025.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025:

3.1.1 Para os cálculos foi utilizada como base a despesa total com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura + IPSEMP) referente ao mês de novembro de 2024: R\$ 5.982.499,48 x 13,33 = R\$ 79.746.718,07

3.1.2 Projeção do impacto anual referente à recomposição salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, com exceção dos profissionais que recebem o Piso Salarial do Magistério e o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias: R\$ 2.349.739,96;

3.1.3 Projeção do impacto anual referente à fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022: R\$ 216.778,30;

3.1.4 Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) ao vencimento base dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, incluindo ativos, inativos e pensionistas: R\$ 1.640.733,87;



3.1.5 Projeção do impacto anual referente à recomposição inflacionária nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento): R\$ 70.570,78;

3.1.6 Estimativa da contabilização de despesas no cômputo dos gastos com pessoal, em relação aos contratos de serviços referentes à atividade-fim dos entes federados, conforme diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: R\$ 1.792.460,00;

3.1.7 Estimativa dos gastos com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2025 após impactos: R\$ 79.746.718,07 + R\$ 2.349.739,97 + R\$ 216.778,30 + R\$ 1.640.733,87 + R\$ 70.570,78 + R\$ 1.792.460,00 = R\$ 85.817.000,99.

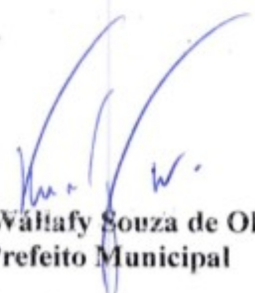
3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026:

Mantivemos valor estimado nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescido da expectativa de revisão geral anual em 5% (meta de inflação Banco Central) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo, devendo a estimativa ser revisada de acordo com novos cenários estabelecidos pelo Ministério da Economia.

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027:

Mantivemos valor estimado nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescido da expectativa de revisão geral anual em 4,05% (meta de inflação Banco Central) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo, devendo a estimativa ser revisada de acordo com novos cenários estabelecidos pelo Ministério da Economia.

Pompéu, 17 de janeiro de 2025.


Kenedy Walfafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Pompéu, 17 de janeiro de 2025.


Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000


CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos **Projetos de Lei nº _____/2025, nº _____/2025, nº _____/2025 e nº _____/2025**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pompéu, 17 de janeiro de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal